



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0022/2025 – PM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2024

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 0036/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM POR ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO, CULTURA, TURISMO E LAZER E A PESSOA FÍSICA JOSÉ EMANUEL FLORENTINO DA SILVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/PE**, inscrito(a) no **CNPJ** sob o nº **10.293.074/0001-17**, com sede na Praça 19 de Julho, SN – Bairro Centro, CEP: 55.730-000. Bom Jardim/PE, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. João Francisco da Silva Neto**, portador da Matrícula Funcional de nº 997566, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO, CULTURA, TURISMO E LAZER**, neste ato representado por seu Secretário Municipal o **Sr. Célio de Andrade Borges Filho**, nomeado pela Portaria nº 058, de 16 de janeiro de 2025, e portador da Matrícula Funcional de nº 997562, e portador da Matrícula Funcional de nº 990449, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Física **JOSÉ EMANUEL FLORENTINO DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 042.490.374-10 e do RG sob o nº 6769146, com endereço no Sítio Lagoa da Casa, nº 57, Zona Rural, Bom Jardim-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Credenciamento nº 0036/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/2024, e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS INDIVIDUAIS, GRUPOS CULTURAIS, GRUPOS MUSICAIS E GRUPOS DIVERSOS, INTERESSADOS EM COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DA PREFEITURA E DOS SEUS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME CALENDÁRIO ANUAL E DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2024.

NOME ARTISTICO: BLOCO DAS MALUQUETES							
CATEGORIA: MUSICAL							
ITEM	Descrição/ Especificação	CATS ER	Data/ Horário/ Local	Unid.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
18	BLOCO DE RUA: Bloco de rua acompanhado de paredão de som com	15830	Dia 03/03/2025 12h às 17h30min Local: Sítio	Serviço	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00



música eletrônica ou trio elétrico.	Lagoa da Casa, Bom Jardim/PE.					
--	----------------------------------	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Bom Jardim/PE, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Órgão orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Unidade orçamentária: 10001 - SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1301 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Ação: 2.81 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Despesa 1685 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso:1 - Recursos Próprios - STN - 1.501.0000 - 1.501.0000

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1302 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO

Ação: 2.66 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E OUTRAS

Despesa 1691 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso:1 - Recursos Próprios - STN - 1.501.0000 - 1.501.0000

Ação: 2.2189 - PROMOÇÃO E FOMENTO À VALORIZAÇÃO DA CULTURA.

Despesa 2557 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso:42 - MSC - 1.719.0000 PNAB - Lei 14.399/2022 - 1.719.0000

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 1302 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO

Ação: 2.89 - APOIO AO TURISMO DO MUNICÍPIO

Despesa 1697 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso:1 - Recursos Próprios - STN - 1.501.0000 - 1.501.0000

Órgão orçamentário: 24000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO, CULTURA, TURISMO E LAZER

Unidade orçamentária: 24001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO, CULTURA, TURISMO E LAZER

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 1302 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO

Ação: 2.66 - PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E OUTRAS

Despesa 2656 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de recurso:1 - Recursos Próprios - STN - 1.501.0000 - 1.501.0000

Ação: 2.2189 - PROMOÇÃO E FOMENTO À VALORIZAÇÃO DA CULTURA.

Despesa 2661 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



Fonte de recurso: 42 - MSC - 1.719.0000 PNAB - Lei 14.399/2022 - 1.719.0000
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 695 - Turismo
Programa: 1302 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO
Ação: 2.89 - APOIO AO TURISMO DO MUNICÍPIO
Despesa 2664 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de recurso: 1 - Recursos Próprios - STN - 1.501.0000 - 1.501.0000

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O início da prestação de serviço será conforme data estipulada na Ordem de serviço, sendo o prazo de vigência do contrato de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Pela prestação de serviço nos quantitativos descritos neste acordo, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 São obrigações do CONTRATANTE.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - I. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.



- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Credenciamento nº 00036/2024, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 020/2024 e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21 com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

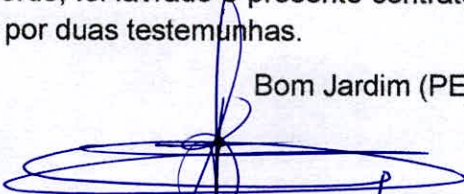
14.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

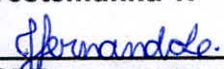
Bom Jardim (PE), 21 de fevereiro de 2025.


JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
PREFEITO
Contratante

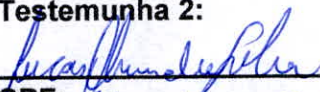

Célio de Andrade Borges Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer
Contratante

JOSÉ EMANUEL FLORENTINO DA SILVA
CPF: 042.490.374-10
Contratado(a)

Testemunha 1:


CPF: 126.473.554-52

Testemunha 2:


CPF: 163.867.824-37

